Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ano I | **Edição Nº 937 de sexta-feira, 3 de julho de 2026** | **Nº de páginas: 10**

SUMÁRIO:

- **TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026.** - ;
- **DECRETO Nº 217/2026.** - ;
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2026.** - ;
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2026.** - ;
- **ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO** - ;

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO

REF: Concorrência Eletrônica nº 008/2026

Objeto: objetivando a contratação de empresa especializada para a Implantação de pavimentação asfáltica em trechos do Bairro São Cristóvão, no Município de Itabaiana/SE, visando assegurar melhores condições de mobilidade, segurança, integração territorial e qualidade de vida para a população beneficiada, conforme descrição no anexo I do edital e demais anexos.

Assunto: encerramento e arquivamento.

I – RELATÓRIO

O Município de Itabaiana, por intermédio da autoridade competente, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, passa a apreciar a situação do procedimento licitatório identificado em epígrafe.

Conforme se extrai dos autos, o certame foi regularmente instaurado e conduzido em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital convocatório e dos atos normativos municipais aplicáveis, tendo sido oportunizada a ampla participação dos interessados.

Encerrada a fase competitiva, verificou-se que os licitantes participantes deixaram de apresentar a garantia da proposta, exigida expressamente no instrumento convocatório, circunstância que ensejou a respectiva desclassificação, por ausência de atendimento a requisito objetivo previsto no edital.

Posteriormente, foram interpostos recursos administrativos, os quais foram devidamente analisados pela Agente de Contratação e pela autoridade superior, sendo mantida a decisão

TERMO

anteriormente proferida, reconhecendo-se a impossibilidade de saneamento da irregularidade constatada.

Diante da inexistência de licitante apto ao prosseguimento do certame, cumpre deliberar acerca do encerramento e arquivamento do processo administrativo correspondente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da exigência da garantia da proposta

A exigência de garantia da proposta encontra respaldo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer dos licitantes garantia como condição destinada a assegurar a seriedade da proposta apresentada e a proteção do interesse público.

"Art. 58. Poderá ser exigida, no edital, garantia de proposta como requisito de pré-habilitação."

Uma vez estabelecida no instrumento convocatório, a exigência passa a integrar as regras do certame, vinculando indistintamente todos os participantes.

2. Da vinculação ao instrumento convocatório

O procedimento licitatório é regido pelo princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração e os licitantes devem observar rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

> **"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)."**

TERMO

Dito isto, não é dado à Administração afastar exigência expressamente prevista no edital, sob pena de violação à legalidade, à isonomia e ao julgamento objetivo.

3. Da impossibilidade de saneamento posterior

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permite a realização de diligências para complementação de informações relativas a documentos já apresentados, não autorizando, contudo, a inclusão posterior de documento essencial inexistente no momento devido.

A ausência da garantia da proposta não configura mero vício formal, mas descumprimento de requisito substancial estabelecido no edital e na legislação de regência, razão pela qual não poderia ser suprida após a abertura da sessão pública.

Tal entendimento foi, inclusive, reafirmado na decisão que apreciou os recursos administrativos interpostos no âmbito do presente procedimento, reconhecendo-se que a regularização posterior implicaria concessão de tratamento desigual entre os participantes.

4. Da caracterização do fracasso do certame

Uma vez desclassificados todos os licitantes participantes, restou inviabilizada a adjudicação do objeto, caracterizando-se a hipótese de licitação fracassada.

Nessa situação, inexiste possibilidade jurídica de prosseguimento do procedimento, por ausência de proposta válida apta à contratação, impondo-se o reconhecimento formal do fracasso do certame e o consequente encerramento dos autos.

5. Da autotutela administrativa

A Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos, em observância ao princípio da autotutela, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

"Súmula 346 – STF: "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Súmula 473 – STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais (...), ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade (...)."

No caso em exame, o reconhecimento do fracasso do certame e o arquivamento do procedimento constituem providências necessárias à preservação da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público.

Diante do exposto, verifica-se que:

- a exigência de garantia da proposta foi regularmente prevista no edital, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021;
- todos os participantes deixaram de atender ao requisito obrigatório estabelecido no instrumento convocatório;
- a irregularidade constatada não é passível de saneamento posterior, à luz do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- a manutenção das decisões de desclassificação foi confirmada em sede recursal;
- inexistiu licitante apto à contratação, restando configurado o fracasso do certame.

III – DECISÃO

Ante as razões expostas, com fundamento nos arts. 5º, 58 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, segurança jurídica, eficiência e interesse público, **DECLARO FRACASSADA a Concorrência Eletrônica nº 008/2026.**

Em consequência, **DETERMINO O ENCERRAMENTO E O ARQUIVAMENTO** do procedimento administrativo, no estado em que se encontra, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à instauração de novo procedimento licitatório, caso persista a necessidade administrativa.

Publique-se. Dê-se ciência aos interessados. Após, arquivem-se os autos.

Itabaiana/SE, de 03 de julho de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS:72324279568
Assinado de forma digital por JOSE PAES DOS SANTOS:72324279568
Dados: 2026.07.03 08:27:48 -03'00'

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

JULHO/2026

DECRETO 217/2026

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 102.416,68 (CENTO E DOIS MIL E QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2940 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0227	**SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRURURA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE HABITAÇÃO**	
2200	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA DOS SERVIÇOS PÚBLICO E DA HABITAÇÃO	
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	102.416,68
	Soma da Ação:	**102.416,68**
	Soma da Unidade:	**102.416,68**
	Total Geral:	**102.416,68**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0205	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
2025	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO CRECHE	
33903000 - 15520000	Material de Consumo	102.416,68
	Soma da Ação:	**102.416,68**
	Soma da Unidade:	**102.416,68**
	Total Geral:	**102.416,68**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 2 de julho de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL Mat.2326340057

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
SPID: 13425

Emitido em: 03/07/2026 10:01:03

Página 1 de 1

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

EXTRATO

Extrato do Contrato n° 280/2026

Número/Protocolo: Processo Administrativo n° 244/2024 FMS – Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, Pregão Eletrônico nº. 008/2025/FMS.
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (ar condicionado, câmaras de conservação de imunobiológicos, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers), instalados nas dependências das Unidade de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Itabaiana Sergipe e demais Órgãos Municipais participantes deste processo administrativo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Contratada: GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.736.686/0001-70.
Valor: O valor total da contratação é de R$ 1.795,00 (um mil e setecentos e noventa e cinco reais).
Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do(a) data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Classificação Orçamentária: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE ITABAIANA; Nomenclatura e Classificação Programática: 10.301.0007.2093 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; Classificação Econômica: 33903000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Base Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
Nota de Empenho: 07260001, 07260002.

Itabaiana/SE, 03 de julho de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA DE ITABAIANA
Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200
saude@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO
CONTRATO n° 040/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico 035/2025 – PMI
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratações de empresas para fornecimento parcelado de material de consumo (material de expediente e outros), nas condições estabelecidas no Termo de Referência**,** conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CONTRATADA: LIVRARIA E PAPELARIA ITABAIANA LTDA., R$ 11.714,53 (onze mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos).
PRAZO**: o prazo de vigência da contratação é de 120 dias meses contados da celebração contratual.**
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão – 04 - Secretaria do Desenvolvimento Social UO – 0402 – FMAS Fundo Municipal de Assistência Social 08.245.0006.2114 – Bloco Gestão do Suas33903000 – Material de Consumo33903016 – Material de ExpedienteFonte 1661.0000Órgão - 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social UO - 0402 - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social 08.245.0006.2193 – Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social33903000 – Material de Consumo 33903016 – Material de ExpedienteProgramação 280290820240002 (PSB) Fonte 1669.3110Órgão - 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social UO - 0402 - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social 08.245.0006.2193 – Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social33903000 – Material de Consumo33903016 – Material de ExpedienteProgramação 280290820220003 (Creas)Fonte 1669.3110Órgão – 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social UO – 0402 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social 08.245.0006.2193 – Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social 33903000 – Material de Consumo33903016 – Material de ExpedienteProgramação 280290820220002 (Casa Lar)Fonte 1669.3110Órgão - 04- Secretaria do Desenvolvimento Social UO - 0402 - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.0006.2141 – PROCADSUAS33903000 – Material de Consumo33903016 – Material de ExpedienteFonte 1660.0000Órgão - 04- Secretaria do Desenvolvimento Social UO - 0402 – FMAS Fundo Municipal de Assistência Social 08.246.0006.2113– Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único BL/GPBF/FNAS33903000 – Material de Consumo33903016 – Material de ExpedienteFonte 1660.0000Órgão - 04- Secretaria do Desenvolvimento Social UO - 0402 - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0006.2122 – Cofinanciamento Estadual - PSB33903000 – Material de Consumo33903016 – Material de ExpedienteFonte 1661.0000

NOTAS DE EMPENHO:07020001; 07020002; 07020003; 07020004; 07020005; 07020006; 07020007

Itabaiana/SE, 02 de Julho de 2026.

Osanir dos Santos Costa
Secretária Municipal

Rua Cecília Vieira dos Santos, nº 784, Bairro Serrano – Itabaiana/Sergipe

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

ERRATA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

O Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana/SE, por intermédio de seu setor competente, torna pública a presente **ERRATA** ao **Termo de Referência Consolidado**, em razão da constatação de **erro material** na tabela constante do item **1.1 – Condições Gerais da Contratação**, sem qualquer alteração do objeto, dos quantitativos totais, dos valores estimados ou da competitividade do certame.

ONDE SE LÊ:

Nos itens **10** (Rocambole de Goiabada) e **11** (Sonho com Recheio), consta preenchida a coluna **"Qtd. EPP/ME"**, indicando, equivocadamente, reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

LEIA-SE:

Os itens **10** e **11 não possuem divisão de cotas**, devendo ser desconsideradas as informações constantes nas colunas destinadas à reserva para ME/EPP, permanecendo a tabela com a seguinte redação:

10.	323480	**Rocambole de goiabada**, elaborado com composição básica farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, ovos, leite, manteiga, recheio com doce de goiaba e outras substâncias permitidas, acondicionadas em embalagem de plástico atóxico transparente embalagem com 100 g) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem	UNID				2.461	R$ 4,51	R$ 11.099,11	R$ 0,09

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

ERRATA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

		se undaria caixa de papel resistente.								
11.	476817	**Sonho com recheio** (goiabada, doce de leite).	UND				12.500	R$ 2,65	R$ 33.250,00	R$ 0,05

Permanecem **inalterados** os quantitativos totais, os valores unitários, os valores totais estimados, o valor entre lances e todas as demais disposições constantes do Termo de Referência.

A presente retificação decorre exclusivamente da correção de **erro material de preenchimento da planilha**, não implicando modificação do objeto, dos quantitativos efetivamente licitados, do valor estimado da contratação ou das condições de participação no certame.

Itabaiana/SE, 03 de julho de 2026.

Sabryna Gois de Jesus
Setor de Planejamento

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br